



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO que entre si celebram **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC**, para fins de **REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E CURSOS PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE** do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, portador do **CRCPR nº 022706/O** e **CPF/MF nº 348.367.729-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 02.428.413/0002-05, com endereço na ST Quadra 01, lote 495/505/515 – salão nº 01, Edifício Barão do Rio Branco, 4º andar, Setor de Indústria Gráfica, Brasília – DF, CEP 70.610-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu presidente **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 342.700.439-20, têm entre si justo e avençado o presente contrato, firmado em razão do Procedimento Licitatório nº 011/2016 – DISPENSA, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na área de cursos e treinamentos para a realização de 47 (quarenta e sete) cursos de oito horas de duração cada um, nas cidades do Estado do Paraná que abaixo indica, nos meses de FEVEREIRO a ABRIL de 2016, conforme as datas pré-definidas a seguir, e de 04 (quatro) palestras de três horas de duração cada uma, todas realizadas na cidade de Curitiba – PR, destinados a atender necessidades dos profissionais da contabilidade que estejam com seus respectivos registros ativos e regulares perante o CRCPR.

Palestras:

- 1) 05/02/2016 – Tributos Federais – PIS/COFINS;
- 2) 03/02/2015 – Atualização de ICMS - 2016 – Novos Procedimentos no Paraná;
- 3) 08/03/2016 – Imposto de Renda Pessoa Física;
- 4) 17/03/2016 – Encerramento de Balanço.

Curso 1: Atualização de ICMS

Rota 01

- 1) 02/02/2016 – Paranaguá
- 2) 04/02/2016 – Ponta Grossa





Rota 02

- 3) 15/02/2016 – Campo Mourão
- 4) 16/02/2016 – Umuarama
- 5) 17/02/2016 – Toledo
- 6) 18/02/2016 – Cascavel
- 7) 19/02/2016 – Foz do Iguaçu

Rota 03

- 8) 22/02/2016 – Londrina
- 9) 23/02/2016 – Apucarana
- 10) 24/02/2016 – Maringá
- 11) 25/02/2016 – Paranavaí

Rota 04

- 12) 29/02/2016 – Santo Antônio do Sudoeste
- 13) 01/03/2016 – Francisco Beltrão
- 14) 02/03/2016 – Pato Branco
- 15) 03/03/2016 – União da Vitória
- 16) 04/03/2016 – Guarapuava

Rota 05

- 17) 07/03/2016 – Curitiba

Curso 2: Encerramento de Balanço

Rota 01

- 1) 22/02/2016 – Dois Vizinhos
- 2) 23/02/2016 – Francisco Beltrão
- 3) 24/02/2016 – Santo Antônio do Sudoeste
- 4) 25/02/2016 – Medianeira
- 5) 26/02/2016 – Foz do Iguaçu

Rota 02

- 6) 29/02/2016 – Jaguariáiva
- 7) 01/03/2016 – Telêmaco Borba
- 8) 02/03/2016 – Bandeirantes
- 9) 03/03/2016 – Londrina
- 10) 04/03/2016 – Apucarana

Rota 03

- 11) 07/03/2016 – Ivaiporã





- 12) 08/03/2016 – Campo Mourão
- 13) 09/03/2016 – Maringá
- 14) 10/03/2016 – Paranavaí
- 15) 11/03/2016 – Loanda

Rota 04

- 16) 07/03/2016 – Goioerê
- 17) 08/03/2016 – Umuarama
- 18) 09/03/2016 – Marechal Cândido Rondon
- 19) 10/03/2016 – Toledo
- 20) 11/03/2016 – Cascavel

Rota 05

- 21) 14/03/2016 – Paranaguá
- 22) 15/03/2016 – Ponta Grossa
- 23) 16/03/2016 – Irati
- 24) 18/03/2016 – Rio Negro

Rota 06

- 25) 28/03/2016 - Guarapuava

Rota 07

- 26) 28/03/2016 – Curitiba
- 27) 29/03/2016 – Laranjeiras do Sul
- 28) 30/03/2016 – Pato Branco
- 29) 31/03/2016 – Palmas
- 30) 01/04/2016 – União da Vitória

* As datas poderão ser alteradas conforme o estipulado na cláusula terceira, parágrafo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os cursos e palestras obedecerão aos temas, programas e rotas e cronogramas estipulados pelo CONTRATANTE, na forma como segue:

1. CURSOS

Curso: Atualização do ICMS

Objetivo: Atualizar acerca das últimas inovações da legislação, suas aplicações e reflexos. Os participantes poderão ainda, rever situações práticas das principais operações que ocorrem no dia a dia, fazendo correlação com a legislação e a prática, auxiliando as empresas a evitar autuações fiscais.





Programa:

1. Noções Introdutórias (incidência, fato gerador, contribuinte do imposto, etc.);
2. Alíquotas;
 - Novas alíquotas do ICMS para 2015 e 2016;
- CEST – Código Especificado da Substituição Tributária:
 - O que é?
 - O que muda no regime de Substituição Tributária com a criação do Código;
 - Como indicar no documento fiscal;
 - Casos Práticos.
3. Nova “Antecipação do ICMS” – Diferencial de Alíquotas de Mercadorias Importadas:
 - Novo diferencial de alíquota (ANTECIPAÇÃO DO ICMS) de mercadorias para revenda e industrialização;
 - Impacto da ANTECIPAÇÃO para as empresas do SIMPLES NACIONAL;
 - Diferencial de alíquotas na aquisição de ativo imobilizado e material de uso e consumo;
 - Diferencial de alíquotas para mercadorias com substituição tributária: como calcular e recolher.
4. Diferencial de Alíquotas - Operações Interestaduais Destinadas a Consumidores Finais (EC 87/15 e Conv. ICMS 93/15):
 - Conceito de destinatário final (discussões dos Estados sobre o que prevalecerá);
 - Venda para consumidor final não contribuinte e pessoa física;
 - Venda para consumidor final contribuinte do imposto;
 - Vendas presenciais para consumidores de outra unidade da Federação;
 - Base de cálculo para recolhimento do diferencial (novidades);
 - Inscrição na UF de destino;
 - Formas de recolhimento;
 - Informações no DANFE.
5. Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECP:
 - Incidência sobre quais produtos;
 - Alteração das alíquotas;
 - Legalidade.
6. Benefícios Fiscal - Alteração:
 - Carga Tributária Efetiva X Manutenção de Créditos – Impactos para os contribuintes;
 - Entendendo as mudanças implantadas no Regulamentos do ICMS Paraná.
7. Créditos:
 - Serviço de Transporte – Alteração e impactos para as transportadoras;
 - Aspectos gerais sobre créditos;
 - Ativo imobilizado;
 - Material de uso e consumo;
 - Energia elétrica;
 - Serviço de comunicação e,
 - Produtos intermediários (Tese com base na decisão do STJ).

Curso: Encerramento de Balanço

Objetivo: Apresentar e esclarecer aos participantes os procedimentos societários para elaboração das demonstrações contábeis a serem levantadas em 31/12/2015, com base na NBC TG 1000 e ITG 1000, relacionando com os procedimentos tributários trazidos pela IN RFB 1515/2014 que regulamentou a Lei 12973/2014.





Programa:

- Responsabilidade civil e criminal do profissional da contabilidade;
- Escrituração Contábil Digital - ECD;
- Escrituração Contábil Fiscal - ECF;
- Exigências da IN RFB 1515/2014 que regulamentou a Lei 12973/2014;
- Apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis:
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado;
 - Demonstração do Resultado Abrangente;
 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - Demonstração do Fluxo de Caixa;

Notas Explicativas.

2. PALESTRAS:

As palestras, todas realizadas na cidade de Curitiba – PR, além de ter público presencial, serão transmitidas ao vivo para até mil links, e ainda, gravadas e disponibilizadas no site do CRCPR para futuros acessos, obedecerão aos temas, programas e cronogramas conforme abaixo.

Palestra: Tributos Federais - PIS/COFINS

Objetivo: apresentar a sistemática da tributação federal, principalmente no que diz respeito às recentes alterações trazidas pela Lei nº 12.973/14, esclarecendo os principais pontos de atenção, oferecendo uma base para que o profissional possa entender e analisar o EFD das Contribuições (PIS/PASEP e COFINS), DACON e DCTF, e compreender a correlação entre as respectivas obrigações acessórias dentro da apuração do PIS e da COFINS.

Programa:

- Tributos Federais - Principais regimes de tributação e principais aspectos:
 - Lucro Real;
 - Lucro Presumido;
 - Lucro Arbitrado;
 - Simples Nacional;
 - Escrituração Fiscal.

PIS e COFINS - Conceito x Alíquotas x base de cálculo:

- Regime Cumulativo e Regime Não Cumulativo;
- Contribuintes sujeitos ao Regime Não Cumulativo;
- Fato Gerador, Base de Cálculo e Alíquotas aplicadas;
- O IPI e o ICMS cobrados a título de substituição tributária;
- Bonificações e Doações;
- Rateio de Despesas.

Crédito de PIS e Cofins:

- Hipóteses de Creditamento;
- Tipos de créditos permitidos pela Legislação;
- Principais características do conceito de insumos na atividade fabril;





- Crédito presumido sobre estoques de abertura;
- Apuração do crédito na hipótese de faturamento misto.

Impactos da Recuperação dos Créditos na Escrituração Fiscal:

- Pessoas jurídicas obrigadas a escrituração do SPED Contribuições;
- Prazo de entrega, penalidades na legislação;
- Identificação dos registros e lançamentos a serem feitos;
- Como escriturar o PIS e a COFINS – Empresas Lucro Presumido x Empresas do Lucro Real;
- Informações a serem retificadas no levantamento de crédito do PIS e da Cofins;
- Retificação de DACON para competências anteriores a Jan/14.

Cruzamento de Obrigações Acessórias:

- Memória de Cálculo para apuração do Imposto;
- DCTF x Per/dcomp x ECF x Sped Contribuições.

Palestra: Atualização de ICMS

Objetivo: Trazer aos participantes os principais procedimentos legais e práticos, referente a este imposto de competência Estadual e do Distrito Federal, tributo este que figura como um dos mais importantes e complexos no Sistema Tributário Nacional. O curso tratará das recentes atualizações na legislação do ICMS do Estado do Paraná, com ênfase nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes (EC 87/2015 e Convênio 93/2015), bem como sua regulamentação atual.

Programa:

- Base de Cálculo do Imposto;
- Alíquotas do ICMS-PR – INTERNAS E INTERESTADUAIS;
- Antecipação do ICMS - Decreto 442/2015 - Novas regras em 2016;
- Emenda à Constituição nº 87/2015 - Procedimentos operacionais e cuidados;
- Diferencial de Alíquotas - Normal e alterações trazidas na Emenda à Constituição 87/2015;
- ST x Emenda à Constituição nº 87/2015;
- CEST - Código Especificador da Substituição Tributária;
- Convênio 92/2015 - Novas Regras Nacionais para a ST do ICMS;
- Nova Obrigação acessória para o Simples Nacional - DeSTDA – Procedimentos.

Palestra: Imposto de Renda Pessoa Física

Objetivo: Apresentar de forma objetiva, prática e acessível, as principais discussões e os itens polêmicos da atualidade acerca do imposto sobre a renda pessoa física. Em sua sistemática, a explanação englobará uma primeira tratativa sobre o assunto, a qual abordará os conceitos e sistemática do imposto, para então discorrer sobre questões de maior complexidade.

Programa:

1. Introdução
 - 1.1 Metodologia
 - 1.2 Noções acerca do imposto sobre a renda
 - 1.2.1 Importância mundial
 - 1.2.2 Obrigação de pagar X obrigação de declarar
 - 1.2.3 Elementos indispensáveis à existência do IR





2. Contribuintes
 - 2.1 Pessoas físicas e capacidade
 - 2.2 Domicílio
 - 2.2.1 Brasil
 - 2.2.2 Exterior
 - 2.3 Sociedade conjugal
 - 2.4 Espólio
 - 2.5 Isentos
3. Responsáveis
4. Obrigações acessórias
 - 4.1 Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF)
 - 4.2 Apresentação de declaração
5. Renda
 - 5.1 Imune
 - 5.2 Isenta
 - 5.3 Tributável
6. Deduções
 - 6.1 Dependentes
 - 6.2 Pensão alimentícia
 - 6.3 Despesas diversas e deduções
7. Prazo de recolhimento
8. Ganhos de capital
 - 8.1 Isenção
 - 8.2 Custo de aquisição e de alienação

Palestra: Encerramento de Balanço

Objetivo: Apresentar aos participantes as diferenças nos critérios de reconhecimento de receitas, custos e despesas entre o IFRS e a IN RFB 1515/2014, bem como as exigências para apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis com base na NBC TG 1000 e ITG 1000 e abordar as novas exigências trazidas pela IN RFB 1594/2015 e IN RFB 1595/2015.

Programa:

Introdução

Apresentação das Demonstrações Contábeis

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração do Resultado Abrangente;
- Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados;
- Demonstração do Patrimônio Líquido;
- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Notas Explicativas.

Escrituração Contábil Digital – ECD

- Empresas Obrigadas ao Sped Contábil;
- Prazo e Penalidades;
- Formas de Escrituração;
- Situações Especiais;
- Pessoas Jurídicas Registradas em Cartório;

Diferenças nos critérios de reconhecimento de receita, custos e despesas entre a legislação contábil e tributária





- Controle por Subcontas;
- Valor Depreciável Contábil e Taxa de Depreciação Tributária;
- Despesas Pré-Operacionais e Pré-Industriais;
- Arrendamento Mercantil;
- Teste de Recuperabilidade;

Escrituração Contábil Fiscal - ECF

- Empresas Obrigadas ao Sped Contábil;
- Prazo e Penalidades.

3. PROGRAMAÇÃO:

Os cursos e as palestras deverão seguir à seguinte programação:

1. CURSOS:

- 08:30 h - Abertura institucional
- 08:45 h - Início do curso;
- 10:15 h às 10:30 h – Intervalo
- 10:30 h às 12:00 h – Retomada do Curso
- 12:00 h às 13:00 h – Almoço
- 13:00 h às 15:00 h – Retomada do Curso
- 15:00 h às 15:15 h – Intervalo
- 15:15 h às 17:30 h – Considerações e avaliação finais.

2. PALESTRAS:

- 9 h - Abertura institucional
- 9h15 - Início da palestra;
- 10h15 às 10h30 – Intervalo;
- 10h30 às 11h30 – Retorno à palestra
- 11h30 às 12h – Perguntas e respostas e considerações finais.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar o(s) palestrante(s) designado(s) em cada rota, bem como a sua qualificação técnica mínima exigida, conforme a seguir descrito:

1.1. O(s) palestrante(s) designado(s) deverá(ao):

Para o curso Atualização de ICMS: Possuir graduação em direito, ciências contábeis, administração ou ciências econômicas, pós-graduação na área específica do tema, registro ativo no conselho de fiscalização respectivo e pelo menos cinco anos de experiência em cursos ou palestras, comprovada com atestado de capacitação.

Para o curso Encerramento de Balanços: Possuir graduação em ciências contábeis, pós-graduação, registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade e pelo menos cinco anos de experiência em cursos ou palestras, comprovada com atestado de capacitação.

Para as palestras: Possuir graduação em direito, ciências contábeis, administração ou ciências econômicas, pós-graduação na área específica do tema, registro ativo no conselho de fiscalização respectivo e pelo menos cinco anos de experiência em cursos ou palestras, comprovada com atestado de capacitação.





1.1.a. Todas essas condições deverão ser demonstradas documentalmente pela Contratada, com anuência do respectivo prestador direto dos serviços (palestrante), assim como, deverá apresentar o *curriculum vitae* do palestrante.

1.1.b. Também se incorpora ao objeto do presente, a elaboração, pela Contratada, de apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os slides que serão utilizados, em formato *power point*.

1.1.c. Será da Contratada a responsabilidade única pelo custeio de utilização/ locação dos equipamentos necessários para a realização dos cursos, ressalvado a tela de projeção, assim como, pelas despesas com remuneração, locomoção, alimentação e hospedagem do(s) palestrante(s), inclusive, tributos inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência em 1º de fevereiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor LUIZ CÉSAR ALMEIDA, Gerente da Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCPR, especialmente designado pelo presidente do CRCPR.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, se em desacordo com este contrato.

Parágrafo Terceiro – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual cancelamento de um evento, as obrigações decorrentes no caso, observarão o seguinte regramento:

a) Quando por responsabilidade da CONTRATADA: o pagamento não será devido, caso o comunicado de cancelamento seja formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento. Comunicado após esse prazo gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso;

b) Quando por responsabilidade do CONTRATANTE: não será devido nenhum valor se o cancelamento for comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento. Comunicado após esse prazo, gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso, para fins indenizatórios;





c) Na hipótese e cancelamento por razão de caso fortuito ou força maior, o caso será analisado, buscando-se uma solução através de meios pertinentes.

Parágrafo Quinto – As palestras e os cursos deverão ser realizados conforme o calendário previsto na Cláusula Primeira, podendo a CONTRATANTE, entretanto, em sendo necessário, solicitar eventual alteração de data, desde que o faça com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Antes do início das palestras e cursos será convocada reunião com o representante da empresa CONTRATADA, e o seu quadro de palestrantes, em data e local estipulados pela CONTRATANTE, para que sejam orientados acerca das diretrizes que o curso deverá seguir. Todos os palestrantes deverão estar presentes nessa reunião.

Parágrafo Sétimo – A palestra será oferecida para aquelas regiões em que atingirem com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da realização da palestra, no mínimo, 30 (trinta) inscritos, cujas informações de cadastro deverão constar no site do CRCPR, conforme orientações prévias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços dos serviços, inclusive, eventuais seguros em favor de seus profissionais;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros, que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/prestadores de serviços;
- VI. Efetuar a substituição de palestrantes quando solicitado pelo CONTRATANTE, em razão de avaliação insatisfatória ocorrida e quando, por iniciativa própria resolver substituir palestrante, deverá submeter ao CONTRATANTE a decisão fundamentada;
- VII. Elaborar e apresentar ao CRCPR, com 20 (vinte) dias de antecedência das datas de realização dos cursos, as apostilas com o conteúdo programático, em formato WORD, com índice analítico atualizável, bem como os *slides* que serão utilizados, em formato *power point*. Os arquivos serão analisados pelo CONTRATANTE e, caso possuam alterações a serem feitas, a CONTRATADA será comunicada oficialmente para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. Comprovar a qualificação técnica do palestrante, conforme exigido no presente contrato, responsabilizando-se, em caso de impossibilidade, pela contratação de outro com a mesma qualificação exigida;
- IX. Zelar para que o conteúdo e programa dos temas abordados sigam uma sequência lógica, tanto na ordem dos slides de apresentação, quanto na apostila ou outro material de apoio;





- X. Encaminhar ao CONTRATANTE as listas de presença e as fichas de avaliações preenchidas pelos participantes, via Sedex, no prazo de até o seguinte ao curso;
- XI. Fica vedado a CONTRATADA a disponibilização para terceiros, dos endereços eletrônicos de que trata a cláusula quinta, inciso IX.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Responsabilizar-se pelas inscrições, locais das realizações dos cursos, inclusive emissão das listas de presenças e das fichas de avaliações;
- VII. Fornecer os certificados de participação através do site do CRCPR, com base na assinatura da lista de presença;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- IX. Disponibilizar à CONTRATADA os endereços eletrônicos dos profissionais com registro ativo no CRCPR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2016 – PROJETO Nº 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS, conta 6.3.1.3.02.01.004.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL de R\$ 229.788,00 (duzentos e vinte e nove mil mil, setecentos e oitenta e oito reais), assim especificado:

- PALESTRA: R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais) cada uma; (4x)
- CURSO: ATUALIZAÇÃO DE ICMS - R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais) cada um; (17x)
- CURSO: ENCERRAMENTO DE BALANÇO - R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para cada um. (30x).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões (atualizadas) negativas de débitos junto à RFB e FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:





I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (anos) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e da ampla defesa, mediante prévia intimação da intenção da Administração, para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de janeiro de 2016.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente

Contador **JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**
Presidente

